

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular GAB-DG nº 287/2022

Brasília, 13 de maio de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora, o Senhor

Diretora-Geral, Diretor-Geral dos Tribunais Regionais Eleitorais

Assunto: **Atividades Conjuntas**

Senhora Diretora-Geral, Senhor Diretor-Geral,

Em atenção às ações conjuntas definidas para atingimento dos objetivos da Estratégia Nacional de Cibersegurança para o período de 2021 a 2024 e considerando o papel dos Tribunais Regionais na instrução dos artefatos necessários para viabilizar procedimento licitatório e consequente formalização de Ata de Registro de Preços para variadas soluções necessárias à implantação da referida estratégia, esclareço que compete aos Tribunais Regionais designados como órgãos gerenciadores das atas a responsabilidade de elaboração dos documentos essenciais às contratações.

O Decreto nº 7.892/2013 traz, de forma expressa, em seu art. 6º, as competências do órgão participante do sistema de registro de preços, nos seguintes termos:

"Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e **respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico**, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições".

Observa-se que o decreto exige dos órgãos participantes, tão somente, o encaminhamento da estimativa de consumo, local de entrega e respectivas especificações, podendo tais informações serem consolidadas, a critério do órgão participante, em termo de referência ou projeto básico. Nota-se que o decreto, em diversos momentos, usa o termo "especificações" como alternativa ao termo de referência ou projeto básico:

"Art. 6º, § 5º: Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua **especificação ou termo de referência ou projeto básico**, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º".

Assim, a elaboração de termo de referência ou projeto básico não é obrigatória ao órgão participante, cabendo tal atribuição ao órgão gerenciador, nos termos do art. 5º do citado decreto:

"Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

(...).

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório".

Nesse mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Instrução Normativa TSE nº 11/2021, que regulamenta as fases das contratações no âmbito do Tribunal e, assim, dispõe quanto à participação em registro de preços:

"Art. 44, §2º É dispensável a elaboração de Projeto Básico ou de Termo de Referência nos casos em que o Tribunal seja participante de licitação, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, necessária, entretanto, a instrução dos autos com as informações requeridas no art. 6º do mesmo decreto".

Assim, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de observar tais orientações na condução do processo administrativo referente ao certame licitatório eventualmente sob responsabilidade desse Regional.

Atenciosamente,

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **17/05/2022, às 12:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2034172&crc=1A847E79, informando, caso não preenchido, o código verificador **2034172** e o código CRC **1A847E79**.
